

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Domingos Dutra)

Acrescenta o art. 224-A à Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que “institui o Código Eleitoral”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 224-A à Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que “institui o Código Eleitoral”.

Art. 2º É acrescentado o art. 224-A à Lei nº 4.737, de 1965, com a seguinte redação:

“Art. 224-A Nas eleições majoritárias, será anulada a votação e realizada nova eleição se declarada a inelegibilidade do primeiro colocado ou anulados seus votos em razão da captação ilícita de sufrágio e da prática de condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais, nos termos dos arts. 41-A e 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva acrescentar o art. 224-A à Lei nº 4.737, de 1965 (Código Eleitoral), tornando obrigatória, nos pleitos



41153E4513

majoritários, a realização de nova eleição nos casos de declaração de inelegibilidade do primeiro colocado ou de anulação de seus votos em razão da captação ilegal do sufrágio ou da prática de condutas vedadas aos agentes públicos nas campanhas eleitorais prevista em lei.

Acompanhamos com apreensão a instabilidade política com forte impacto social e econômico decorrente da inversão do resultado da vontade popular, com a posse do segundo colocado em detrimento do primeiro lugar, em face de decisões judiciais.

Vem se consolidando com prática rotineira a cassação de candidatos eleitos em face de cassação de registro, anulação de diplomas e outras condutas vedadas em lei, sendo empossado o segundo colocado.

A possibilidade jurídica do segundo colocado poder assumir em face de impedimentos do primeiro colocado tem estimulado aqueles a forjar provas, abusar de práticas ortodoxas visando inverter o resultado das eleições na Justiça Eleitoral.

Esta realidade cada vez mais freqüente em cada pleito tem revelado situações injustas, contraditórias e de grande instabilidade política, social e econômica.

No primeiro caso citamos os exemplos do ex-governador e ex-senador João Capiberibe e sua esposa Janete Capiberibe que foram cassados sob acusação de terem comprados dois votos pelo valor de R\$ 26,00(vinte e seis reais) e o do ex-senador Joaquim Roriz que apesar das toneladas de provas permaneceu no cargo de Governador de Brasília e só deixou a vida pública no recente escândalo envolvendo a compra de uma bezerra por 2,5 milhões de reais, já no Senado Federal.

No segundo caso, citamos situações ocorridas nas eleições de 2006 na Paraíba em que o Governador eleito foi cassado e em seu lugar assumiu o segundo colocado e vários casos ocorridos nas eleições municipais em que o segundo colocado assumiu o mandato em face da cassação



do efetivamente eleito, decorrendo em destruição de fóruns, sede de câmaras e prefeituras municipais.

Indubitavelmente, a alteração ora pretendida contribuirá sobremodo para a proteção da normalidade e da legitimidade do processo eleitoral nas eleições majoritárias.

A aprovação deste projeto estabelecendo a obrigatoriedade de realização de novo pleito nos casos que o projeto menciona garantirá o absoluto respeito ao poder popular expresso no voto, evitará a inversão desta vontade soberana, bem como diminuirá a instabilidade política hoje existente por conta de ações de quem não logrou êxito eleitoral.

Em face do exposto, esperamos contar com o apoio de nossos pares no Congresso Nacional para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2008.

“JUSTIÇA SE FAZ NA LUTA”

Deputado **DOMINGOS DUTRA**



41153E4513

41153E4513

